



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 14/2018- DG

Avaré, 19 de abril de 2018.

## LEMBRETE

Estarão presentes às 18h30min, os Secretários Municipais Sandra de Fátima Theodoro e Alexandre Leal Nigro, a fim de esclarecerem acerca das áreas destinadas à instalação de Indústrias e Estabelecimentos Comerciais no nosso município, nos termos do Requerimento nº 369/2018, de autoria do Ver. Carlos Alberto Estati e outros, aprovado por unanimidade.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23/04/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 23 de abril do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 36/2018 - Discussão Única**  
**Autoria: Prefeito Municipal**  
**Assunto:** Autoriza a Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, a conceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e dá outras providências.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 36/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.
2. **PROJETO DE LEI Nº 37/2018 - Discussão Única**  
**Autoria: Prefeito Municipal**  
**Assunto:** Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.  
**Anexo:** Cópias do Projeto de Lei nº 37/2018 e dos Pareceres do Jurídico; e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)  
**Vereador (a)**  
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
S. Sessões, 09 ABR 2018 / 20  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, em 28 de março de 2018.

Ofício nº 45/2018-CM

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 09 ABR 2018 / 20  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 09 ABR 2018 / 20  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que autoriza a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ – FREA, a conceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo revisar e reajustar o salário dos empregados públicos da FREA com base no INPC-IBGE, índice correspondente a inflação do período, que incidirá, a partir de 1º de maio de 2018, sobre os valores das tabelas de vencimentos constantes do quadro de cargos e salários em anexo.

Conforme declaração emitida pela fundação, bem como o que consta da estimativa do impacto orçamentário, ambos em anexo, a mesma possui adequação orçamentária e financeira para atender o pretendido Projeto de Lei, não alterando consideravelmente o limite prudencial.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.  
Nesta

**Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré**

Data: 03/04/2018 Hora: 14:22  
Correspondência Recebida Nº 226/2018  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Nº DE PROTOCOLO: 00225/2018

Assunto: Ofício nº 45/2018-CM- Projeto de Lei S/N que autoriza a FREA a conceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
Lido do Expediente 09 ABR 2018



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei 36 /2018**

“Autoriza a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ – FREA, A CONCEDER A Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e dá outras providências”

**A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:**

Art. 1º - Fica a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ – FREA, autorizada a proceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e agentes políticos incluídos no quadro pessoal criado pela Lei Complementar nº 144, de 18 de janeiro de 2010, suas alterações posteriores, no percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), atualizados com base no INPC-IBGE, que incidirá, a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 26 de março de 2018.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito



# FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

## DECLARAÇÃO

**Maria Lúcia Cabral de Freitas Visentin**, Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei para concessão de Revisão Geral Anual de **2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento)** dos Vencimentos dos Servidores da Fundação, cujas despesas serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

18.01.00.12.122.2007.2305.0000.3.1.90.11.00-04	18.02.01.12.122.2007.2305.0000.3.1.90.11.00-15
18.02.02.12.122.2007.2305.0000.3.1.90.11.00-18	18.02.03.12.122.2007.2305.0000.3.1.90.11.00-21
18.02.04.12.122.2007.2305.0000.3.1.90.11.00-26	18.02.05.12.122.2007.2305.0000.3.1.90.11.00-31
18.03.00.12.122.2007.2305.0000.3.1.90.11.00-34	18.05.02.12.361.2008.2297.0000.3.1.90.11.00-52
18.05.01.12.122.2008.2302.0000.3.1.90.11.00-60	18.05.03.12.362.2005.2068.0000.3.1.90.11.00-68
18.06.03.12.364.2005.2068.0000.3.1.90.11.00-76	18.06.05.12.364.2005.2068.0000.3.1.90.11.00-85
18.06.09.12.364.2005.2068.0000.3.1.90.11.00-90	18.06.01.12.364.2005.2068.0000.3.1.90.11.00-95
18.06.04.12.364.2005.2068.0000.3.1.90.11.00-103	18.06.04.12.364.2005.2068.0000.3.1.90.11.00-107

As referidas despesas estão adequadas perante a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A estimativa do impacto orçamentário para o presente exercício são as constantes das tabelas abaixo:

5



## FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

QUADRO DA FOLHA DE PAGAMENTO – MENSAL – JANEIRO DE 2018 – 178 FUNCIONÁRIOS				
	LÍQUIDO	INSS/PATRONAL	FGTS	TOTAL
Mensal	250.674,24	88.211,96	33.466,47	372.352,67

QUADRO DA FOLHA DE PAGAMENTO – MENSAL – FEVEREIRO DE 2018 – 183 FUNCIONÁRIOS				
	LÍQUIDO	INSS/PATRONAL	FGTS	TOTAL
Mensal	240.399,33	80.236,24	30.446,86	351.083,03

QUADRO DA FOLHA DE PAGAMENTO – MENSAL – MARÇO DE 2018 – 183 FUNCIONÁRIOS				
	LÍQUIDO	INSS/PATRONAL	FGTS	TOTAL
Mensal	240.399,33	80.236,24	30.446,86	351.083,03

QUADRO DA FOLHA DE PAGAMENTO – MENSAL – ABRIL DE 2018 – 183 FUNCIONÁRIOS				
	LÍQUIDO	INSS/PATRONAL	FGTS	TOTAL
Mensal	240.399,33	80.236,24	30.446,86	351.083,03

QUADRO DA FOLHA DE PAGAMENTO – MENSAL – MAIO A DEZEMBRO DE 2018 – REVISÃO SALARIAL DE 2,94%				
	LÍQUIDO	INSS/PATRONAL	FGTS	TOTAL
Mensal	247.467,07	73.288,41	29.099,23	374.093,05

QUADRO DA FOLHA DE PAGAMENTO – MENSAL – JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019 – REVISÃO SALARIAL DE 2,94%				
	LÍQUIDO	INSS/PATRONAL	FGTS	TOTAL
Mensal	247.467,07	73.288,41	29.099,23	374.093,05



# FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

QUADRO DA FOLHA DE PAGAMENTO – MENSAL – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 – REVISÃO SALARIAL DE 2,94%				
	LÍQUIDO	INSS/PATRONAL	FGTS	TOTAL
Mensal	247.467,07	73.288,41	29.099,23	374.093,05

QUADRO DA FOLHA DE PAGAMENTO – MENSAL – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 – REVISÃO SALARIAL DE 2,94%				
	LÍQUIDO	INSS/PATRONAL	FGTS	TOTAL
Mensal	247.467,07	73.288,41	29.099,23	374.093,05

Estância Turística de Avaré, 23 de março de 2018

.....  
Maria Lúcia Cabral de Freitas Visentin  
Presidente



# FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

## QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

EXERCÍCIO 2018

Artigo 39, parágrafo 6º da Constituição Federal - com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Revisão Salarial de 2,94% a partir de 01 de maio de 2018.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR (R\$)
CARGO EFETIVO	Ajudante de Manutenção	I-ADM	1.005,22
CARGO EM COMISSÃO	Assessor Administrativo de Gestão	X-ADM	3.607,44
CARGO EM COMISSÃO	Assessor de Gabinete	X-ADM	3.607,44
CARGO EFETIVO	Auxiliar de Bibliotecário	IV-D	1.389,32
CARGO EFETIVO	Auxiliar de Enfermagem	III-ADM	1036,72
CARGO EFETIVO	Auxiliar de Limpeza	I-ADM	1.005,022
CARGO EFETIVO	Auxiliar Serviços Gerais	I-ADM	1.0005,22
CARGO EFETIVO	Bibliotecário	V-A	1.531,71
CARGO EFETIVO	Contador	VI-ADM	1.861,45
CARGO EM COMISSÃO	Coordenadores Pedagógicos	X-ADM	3.607,44
CARGO EM COMISSÃO	Diretor Executivo	XII-ADM	4.703,67
CARGO EM COMISSÃO	Diretor Financeiro	XI-ADM	4.275,31
CARGO EM COMISSÃO	Diretor(a) Pedagógico Colégio	XII-ADM	4.703,67
CARGO EM COMISSÃO	Diretor(a) Pedagógico Ensino Superior	XII-ADM	4.703,67
CARGO EM COMISSÃO	Vice-Diretor Pedagógico	XII-ADM	4.703,67
CARGO EFETIVO	Escriturário	II-ADM	1.005,22
CARGO EFETIVO	Inspetor de Alunos	I-ADM	1.005,22
CARGO EFETIVO	Motorista	II-ADM	1.005,22
CARGO EFETIVO	Operador de Computador	III-ADM	1.036,72
CARGO EFETIVO	Porteiro	I-ADM	1.005,22
CARGO EFETIVO	Procurador Fundacional	X-ADM	3.607,44
CARGO EM COMISSÃO	Presidente	XII-ADM	4.703,67
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Cursos Graduação - Licenciatura	XV	23,73 h/aula
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Cursos Graduação - Lato Sensu	XVI	25,62 h/aula
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Cursos Graduação - Mestrado	XVII	28,50 h/aula
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Cursos Graduação - Doutorado	XVIII	34,73 h/aula
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Fundamental - Doutorado	X	21,87 h/aula
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Fundamental - Lato Sensu	VIII	12,93 h/aula



## FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR (R\$)
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Fundamental - Licenciatura	VII	10,35h/aula
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Fundamental - Mestrado	IX	16,81 h/aula
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Médio - Doutorado	XIV	23,05 h/aula
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Médio - Lato Sensu	XII	13,66 h/aula
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Médio - Licenciatura	XI	11,39 h/aula
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Médio - Mestrado	XIII	17,72 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Auxiliar I - Ens. Fundamental - Ens. Médio	I	10,35 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Auxiliar I - Ens. Fundamental - Licenciatura	II	10,35 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Educação Básica I - Ensino Médio	III	11,39 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Educação Básica I - Licenciatura	IV	10,35 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Cursos Graduação - Doutorado	XXX	34,73 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Cursos Graduação - Lato Sensu	XXVIII	25,62 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Cursos Graduação - Licenciatura	XXVII	23,73 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Cursos Graduação - Mestrado	XXIX	28,50 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Fundamental - Doutorado	XXII	21,87 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Fundamental - Lato Sensu	XX	12,93 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Fundamental - Licenciatura	XIX	10,35 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Fundamental - Mestrado	XXI	16,81 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Médio - Doutorado	XXVI	23,05 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Médio - Lato Sensu	XXIV	13,66 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Médio - Licenciatura	XXIII	11,39 h/aula
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Médio - Mestrado	XXV	17,72 h/aula
CARGO EFETIVO	Psicólogo(a)	V-A	1.531,71
CARGO EFETIVO	Psicopedagogo	V-A	1.531,71
CARGO EFETIVO	Técnico de Laboratório	III-ADM	1036,72
CARGO EFETIVO	Vigia	I-ADM	1.005,22
CARGO EM COMISSÃO	Chefe de Departamento	X-ADM	3.607,44
CARGO EFETIVO	Coordenador Geral de Análise de Licitações e Contratos	III-ADM	1.036,92





## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 053/2018.

Projeto de Lei nº 036/2018.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL.

*Assunto: "Autoriza a Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, a conceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e dá outras providências".*

### P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo local visando autorizar a Fundação Regional Educacional de Avaré a conceder a Revisão Geral Anual e reajuste salarial a seus funcionários .

Não longe surge o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

**"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## ASSESSORIA JURÍDICA

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade .”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica. " (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5 ).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

O reajuste salarial dos funcionários públicos da FREA, conforme mensagem de encaminhamento, será de 2,94% (dois virgula noventa e quatro por cento) com base no INPC – IBGE.

Como é cediço, o art. 40, inciso I da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

**“Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;  
[...]**”

O reajuste de que trata a presente propositura vai ao encontro do preconizado no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 19/98) que determina que a revisão da remuneração dos servidores públicos é igual e sem distinção de índices, razão porque, o reajuste salarial deve necessariamente alcançar todos os servidores da Administração Direta e Indireta, não podendo ser concedido reajuste para uns em detrimento de outros. Senão vejamos:

**“[...]**

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;  
[...]**”

Por outro giro, o aumento de remuneração não se confunde com o reajuste, confira-se entendimento exarado pelo STJ:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

“Se de um lado é possível ao Estado conceder aumentos setorizados, de outro conflita com a Carta a outorga de reajuste que não alcance todo o quadro funcional. Sendo o Direito uma ciência, os institutos, expressões e vocábulos possuem sentido próprio, descabendo confundi-lo. O aumento atrai, necessariamente, um plus, enquanto o reajuste visa tão-somente à reposição do poder aquisitivo”. (RE nº 192.277-0. Rel.: Min. Marco Aurélio. In: DJ, 17-04-98.).

Assim, cabe ao chefe do Poder Executivo verificar o que efetivamente deseja, se recompor perdas salariais (hipótese de reajuste) ou elevar vencimentos para corrigir possíveis distorções (aumento real de remuneração). Neste sentido, confira-se os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo”. In “DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO” – 27ª ed. Atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452.

A revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos agentes públicos consagrou o princípio da reposição da remuneração do servidor, culminando por resguardar a irredutibilidade real, e não apenas a nominal, do subsídio e dos vencimentos.

A revisão se constitui um verdadeiro direito subjetivo do servidor conforme depreende-se da redação do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal. Caso não seja respeitado caracteriza-se fraude à Constituição e responsabilidade administrativa.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Depreende-se, outrossim, que o Projeto em estudo deve estar de acordo com o estabelecido nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Dispõe o art. 16 da sobredita lei que “a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes” e, ainda, da (II) “declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

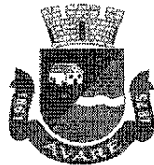
E mais, o art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 ainda prevê que, para os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Devendo ainda seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

É de se salientar, ainda, o STF, na ADI 2061-7, consagrou esse entendimento, que qualquer aumento de despesa em pessoal está condicionado à satisfação prévia dos requisitos fixadores artigos 18 a 20 da LRF.

Conclui-se que o projeto supracitado perfaz com ditames legais.

### **SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Quanto à redação do Projeto de Lei, não sugerimos correções.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, SMJ, cremos que o presente Projeto de Lei, não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Posto isso, diante das formalidades legais e regimentais, **opinamos pela regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Avaré, 16 de Abril de 2018.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 53/2018  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 18 de abril de 2018

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 36/2018

Processo nº 53/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ- FREA, a conceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

### PARECER

O projeto de lei em epígrafe tem como escopo revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários da Fundação Regional Educacional de Avaré- FREA.

A revisão geral anual está prevista no **artigo 37, inciso X**, da **CF/88**, que assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De acordo com esse dispositivo constitucional constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e constitui direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, repor o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Outrossim, o **artigo 79, inciso X**, da **Lei Orgânica do Município de Avaré** é taxativo ao asseverar que:

Art. 79. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público e também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo único do Art. 76 desta Lei, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com a obrigação do Poder Executivo e Legislativo de dar publicidade anualmente dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

No mesmo sentido, o **artigo 115, inciso XI, da Constituição do Estado de São Paulo:**

**Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:**

(...)

**XI - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;**

Assim, **para os servidores da Administração Direta e autárquica, de igual forma, a competência da iniciativa de lei pertence ao chefe do Executivo local**, haja vista a aplicação do princípio da simetria constitucional e a previsão contida nos **artigos 51, inciso IV, e 61, § 1.º, inciso II, a, da CF/88.**

Consignamos, outrossim, que constitui prerrogativa de Chefe do Executivo local a escolha do índice oficial de correção monetária a ser utilizado pela Municipalidade, devendo a lei específica que concede a revisão anual explicitá-lo, face ao princípio constitucional da legalidade (**artigo 37, caput, CF/88**).

Nesse sentido, o **§1.º, do artigo 44 da Lei Complementar Municipal 126/10** adotou o INPC como índice mínimo a ser observado para efeito de reposição das perdas inflacionárias no período.

Como vimos, em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, está-se convicto de que, respeitada a iniciativa legislativa de cada dirigente de órgãos ou poderes estatais, **a revisão geral anual da remuneração dos servidores é de obrigação inafastável**, calculando-se a defasagem, com base em índices oficiais, desde a última revisão.

Nem mesmo eventual atingimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (**artigo 169, da CF/88 c.c. artigo 22, Parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000**) constitui óbice à revisão geral anual, que é obrigatória, conforme expressamente excepcionado no **inciso I, do Parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Do mesmo modo, a medida objeto do projeto de lei não encontra vedação na lei eleitoral, especialmente a que alude o **artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal n.º 9504/97**, que dispõe:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Cabe, ainda, mencionar que o projeto de lei atende o limite estipulado para a remuneração dos agentes políticos previsto no artigo 37, inciso XI da CF/88.


Desta forma, por se tratar de mera reposição da perda inflacionária, cujo índice de correção a incidir a partir do mês de maio/2018, a propositura atende aos ditames legais, constituindo a sua deflagração ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a conveniência e oportunidade do ente federativo.

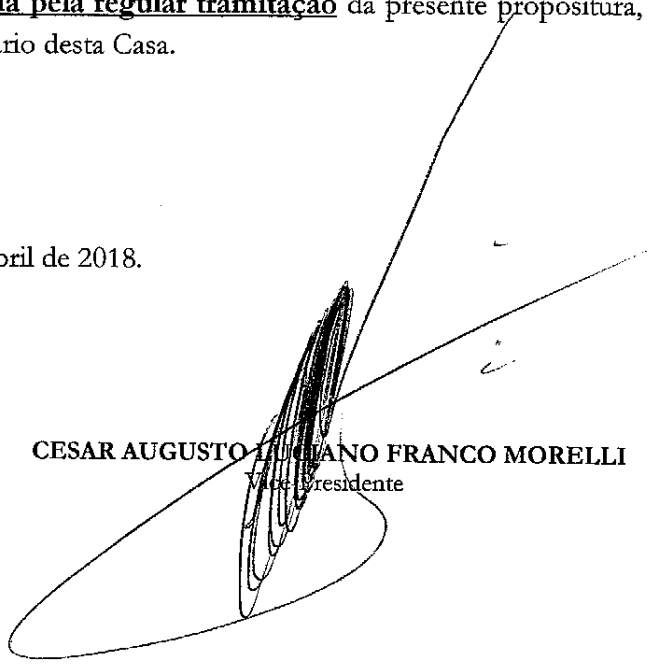
Quanto à redação do projeto, não sugerimos correções.

Posto isso, diante das formalidades legais e regimentais, nos termos da fundamentação supra, esta Comissão opina pela regular tramitação da presente propositura, devendo ter seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 18 de abril de 2018.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente



CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI  
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 53/2018  
DESIGNO RELATORO VEREADOR: ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE

S. Sessões, 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 36/2018**

**Processo nº 53/2018**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ- FREA, a conceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e dá outras providências.

**Comissão:** Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

### PARECER


Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 36/2018**, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 18 de abril de 2018.

  
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Serviços, Obras e Administração  
Pública.

PROCESSO Nº 53/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:

SÉRGIO LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 18 de abril de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 36/2018**

**Processo nº 53/2018**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ- FREA, a conceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e dá outras providências.

**Comissão:** Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

### PARECER

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 36/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 18 de abril de 2018.

  
CARLOS ALBERTO ESTATI  
Presidente

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 36/2018

Processo nº 53/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ- FREA, a conceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

19  
Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 50/2018  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 36/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 18 de abril de 2018.

  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI  
Vice-presidente



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 28 de março de 2018.

Ofício nº 47/2018-CM

Senhor Presidente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões **09 ABR 2018** / 20  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública  
S. Sessões **09 ABR 2018** / 20  
PRESIDENTE

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 37, que inclui áreas no perímetro urbano do Município de Avaré e dá outras providências.

O encaminhamento deste projeto de Lei pelo executivo Municipal para análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, tem por objetivo a inclusão das áreas no perímetro urbano do Município, inclusão essa já acatada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, que segue em anexo.

Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

**ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 03/04/2018 Hora: 14:29  
Correspondência Recebida Nº 228/2018  
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: Ofício nº 47/2018-CM- Projeto de Lei S/N, que inclui áreas no perímetro urbano do Município de Avaré e dá outras providências.

Nº de Protocolo 00227/2018



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei nº 312018**

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

**A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-**

**Artigo 1º** - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

ÁREA 1 - Área de terras, contendo 1,860 alqueires, ou 4,5012 hectares, situada neste município, na Gleba da Fazenda Anápolis, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 17, divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci, segue confrontando com esse por cerca de arame existente na linha do perímetro percorre rumo NE 11.º27', 691,50 metros, até chegar ao marco 18, situado na margem esquerda da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, ponto divisor desta gleba com a Fazenda Anápolis, de propriedade de Mário Carlos Arnaldo Bannwart; deflete à esquerda, segue confrontando com esse último, percorrendo pelo leito da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, e descendo por esse percorre a extensão de 745,00 metros até chegar ao marco "A", divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci: deflete à esquerda, segue na mesma confrontação anterior por cerca de arame existente, percorre rumo SE 67.º 18', 58,60 metros, até chegar ao marco 17, marco que deu início a estas medidas e confrontações. CADASTRO: 629.049.004.006.4; Área Total: 217,5 há; módulo fiscal: 30,0 há; fração mínima de parcelamento 2,0 ha. – Matrícula – 52.781.

ÁREA 2 - Área de terras, contendo 36,3000 hectares, denominada "GLEBA B", desmembrada da "FAZENDA BAGUASSU", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: "Iniciando junto ao marco "1" cravado na linha do perímetro, na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba A (matrícula nº 77.530) e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.º 30', percorrendo a distância de 203,98 metros até chegar ao marco 2, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Baguassu, nos seguintes rumos, distâncias e marcos: NW 64.º 22' 30" SE, percorrendo a distância de 114,98 metros até o marco de nº 3; deflete à esquerda e segue no rumo SW 71.º 17' 26" NE, percorrendo a distância de 233,50 metros até o marco de nº 4; deflete à esquerda e segue no rumo SW 18.º 13' 29" NE, percorrendo a distância de 220,98 metros até o marco de nº 5; deflete à direita e segue no rumo NW 89.º 02' 48" SE, percorrendo a distância de 242,97 metros até o marco de nº 6; deflete à direita e segue no rumo NW 73.º 29' 29" SE, percorrendo a distância de 347,21 metros até o marco de nº 30, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.º 00' percorrendo a distância de 439,38 metros até encontrar o marco de nº 30ª, cravado no canto; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a área desmembrada denominada Gleba A da Fazenda Baguassu, no rumo NW 83.º 18' 19" SE, percorrendo a distância de 1.032,79 metros até chegar junto ao marco nº 01, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações. – Matrícula – 77.532.

ÁREA 3 - Área de Terras contendo 31,8818 hectares, denominada "GLEBA A", desmembrada da FAZENDA BAGUASSU, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando junto ao marco "C" cravado na linha do perímetro, na confrontação com terras da Fazenda Anápolis e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.º 30', percorrendo a distância de 388,38 metros até chegar ao canto da cerca, marco nº 01; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "B" (matrícula nº 77.532), no rumo SE 83.º 18' 19" NW, percorrendo a distância de 1.032,79 metros, até o marco de nº 30ª, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.º 00' percorrendo a distância de 250,62 metros até encontrar o marco de nº 31, junto à margem do córrego; sobe pelo leito do córrego percorrendo 100,00 metros até encontrar marco nº 32, divisório com a Fazenda Anápolis; deflete à direita, segue pela linha do perímetro rumo SE 82.º 00' percorrendo a distância de 315,00 metros até o marco de nº 33; deflete à direita pela linha do perímetro com os rumos SE 58.º 25', percorre 44,00 metros até o marco de nº 34; SE 33.º 56' percorrendo a distância de 38,40 metros até o marco de nº 35; SE 29.º 14' percorrendo a distância de 45,00 metros até o marco de nº 37; SE 68.º 30' percorrendo a distância de 274,00 metros até o marco nº 38, segue confrontando com a Fazenda Anápolis, nos rumos NW 78.º 34' 49" SE e SW 69.º 12' 47" NE, pela linha do perímetro, percorre a distância de 390,00 metros, até chegar junto ao marco "C", divisório desta gleba com terras da Gleba de nº 2, ponto este de partida inicial destas divisas e confrontações. – Matrícula – 77.530.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 29 de março de 2018.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

## MEMORIAL DESCRITIVO

### DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

**Matrícula 52.781** do CRI: Área de terras, contendo 1,860 alqueires, ou 4,5012 hectares, situada neste município, na Gleba da Fazenda Anápolis, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 17, divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci, segue confrontando com esse por cerca de arame existente na linha do perímetro percorre rumo NE 11.º 27', 691,50 metros, até chegar ao marco 18, situado na margem esquerda da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, ponto divisor desta gleba com a Fazenda Anápolis, de propriedade de Mário Carlos Arnaldo Bannwart; deflete à esquerda, segue confrontando com esse último, percorrendo pelo leito da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, e descendo por esse percorre a extensão de 745,00 metros até chegar ao marco "A", divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci: deflete à esquerda, segue na mesma confrontação anterior por cerca de arame existente, percorre rumo SE 67.º 18', 58,60 metros, até chegar ao marco 17, marco que deu início a estas medidas e confrontações. CADASTRO: 629.049.004.006.4; Área Total: 217,5 há; módulo fiscal: 30,0 há; fração mínima de parcelamento 2,0 ha.

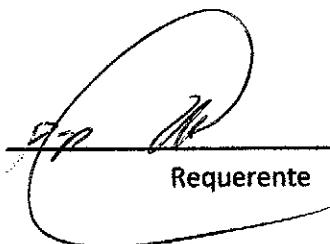
**Matrícula nº 77.532** – Área de terras, contendo 36,3000 hectares, denominada "GLEBA B", desmembrada da "FAZENDA BAGUASSU", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: "Iniciando junto ao marco "1" cravado na linha do perímetro, na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba A (matrícula nº 77.530) e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.º 30', percorrendo a distância de 203,98 metros até chegar ao marco 2, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Baguassu, nos seguintes rumos, distâncias e marcos: NW 64.º 22' 30" SE, percorrendo a distância de 114,98 metros até o marco de nº 3; deflete à esquerda e segue no rumo SW 71.º 17' 26" NE, percorrendo a distância de 233,50 metros até o marco de nº 4; deflete à esquerda e segue no rumo SW 18.º 13' 29" NE, percorrendo a distância de 220,98 metros até o marco de nº 5; deflete à direita e segue no rumo NW 89.º 02' 48" SE, percorrendo a distância de 242,97 metros até o marco de nº 6; deflete à direita e segue no rumo NW 73.º 29' 29" SE, percorrendo a distância de 347,21 metros até o marco de nº 30, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.º 00' percorrendo a distância de 439,38 metros até encontrar o marco de nº 30ª, cravado no canto; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a área desmembrada denominada Gleba A da Fazenda Baguassu, no rumo NW 83.º 18' 19" SE, percorrendo a distância de 1.032,79 metros até chegar junto ao marco nº 01, ponto este de partida e Inicial destas divisas e confrontações.

**Matrícula 77.530** – Área de Terras contendo 31,8818 hectares, denominada "GLEBA A", desmembrada da FAZENDA BAGUASSU, situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: Iniciando junto ao marco "C" cravado na linha do perímetro, na confrontação com terras da Fazenda Anápolis e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43.º 30', percorrendo a distância de 388,38 metros até chegar ao canto da cerca, marco nº 01; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "B" (matrícula nº 77.532), no rumo SE 83.º 18' 19" NW, percorrendo a distância de 1.032,79 metros, até o marco de nº 30ª, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08.º 00' percorrendo a distância de 250,62 metros até encontrar o marco de nº 31, junto à margem do córrego; sobe pelo leito do córrego percorrendo 100,00 metros até encontrar marco nº 32, divisório com a Fazenda Anápolis; deflete à direita, segue pela linha do perímetro rumo SE 82.º 00' percorrendo a distância de 315,00 metros até o marco de nº 33; deflete à direita pela linha do perímetro



com os rumos SE 58.º 25', percorre 44,00 metros até o marco de nº 34; SE 33.º 56' percorrendo a distância de 38,40 metros até o marco de nº 35; SE 29.º 14' percorrendo a distância de 45,00 metros até o marco de nº 37; SE 68.º 30' percorrendo a distância de 274,00 metros até o marco nº 38, segue confrontando com a Fazenda Anápolis, nos rumos NW 78.º 34' 49" SE e SW 69.º 12' 47" NE, pela linha do perímetro, percorre a distância de 390,00 metros, até chegar junto ao marco "C", divisório desta gleba com terras da Gleba de nº 2, ponto este de partida inicial destas divisas e confrontações.

Avaré, 28 de Março de 2018.



Requerente

### III PROCESSO SELETIVO 2018 EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Diretora das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, situada à Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Avaré – Estado de São Paulo, torna público que estarão abertas as inscrições para o III Processo Seletivo 2018, no período de 18 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

O Processo Seletivo 2018 será realizado de conformidade com as normas contidas na Lei 9394 de 20.12.96 e no Regimento Escolar.

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: de 18 de dezembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

2. LOCAL: Protocolo das Faculdades Integradas Regionais de Avaré ou pelo site [www.frea.edu.br](http://www.frea.edu.br)

3. ENDEREÇO: Praça Prefeito Romeu Bretas, nº 163 – Avaré – SP  
Cep 18700 – 902 – Avaré – SP – Fone (0XX14) 3711 1828  
E-mail: [secretaria@frea.edu.br](mailto:secretaria@frea.edu.br)

4. HORÁRIO das 8h00 às 20h00

5. CURSOS E VAGAS

CURSOS	PERÍODO	VAGAS
Letras	Noturno	85
Pedagogia	Diurno	50
Pedagogia	Noturno	85
Artes	Noturno	40
História	Noturno	52
Ciências Biológicas	Noturno	93
Matemática	Noturno	83
Química	Noturno	40
Educação Física (Licenciatura)	Noturno	115
Educação Física (Bacharelado)	Noturno	117

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição

7. TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 15,00 (quinze reais)

8. DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS

Dia 14 de janeiro de 2018 – 14h00

Local: FREA – Praça Pref. Romeu Bretas, 163

O portão do local de realização da prova será fechado às 13h45

9. MATRÍCULA

Os candidatos classificados no III Processo Seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, terão dos dias 17 a 31 de janeiro de 2018, para efetivarem a matrícula, perdendo após esse período, todos os direitos, que passarão, por ordem e dentro do mesmo prazo, aos candidatos classificados em lista suplementar.

Todas as convocações serão feitas através de listas afixadas nos quadros de avisos da Fundação Regional Educacional de Avaré e informações pelo telefone: (14) 3711.1828

Os resultados do Processo Seletivo serão válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

Se o candidato ou seu responsável desistir da matrícula, ou cancelá-la, após paga a primeira parcela e antes do início do semestre letivo, ser-lhe-á devolvido o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago, destinando-se o valor retido à compensação de custos operacionais.

Os cursos funcionarão com um número mínimo de 25 (vinte e cinco alunos). Um número inferior a este inviabiliza e impossibilita o funcionamento do curso.

OBS: O Edital na íntegra, encontra-se afixado no quadro de avisos da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Avaré, 18 de dezembro de 2017.

Profa. MSc. Dinamene Gomes Godinho Santos

Diretora Pedagógica

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da VANA – VOLUNTÁRIOS ANÔNIMOS DE AVARÉ convoca seus associados para comparecerem à assembleia geral ordinária a ser realizada em 27 de janeiro de 2018, às 9h00min em primeira (1ª) convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, ou às 9h30min em segunda (2ª) convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, na sede da VANA situada na Rua Juscelino Kubitschek nº 420, em Avaré-SP, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal referente ao biênio 2018/2019.

Avaré, 13 de dezembro de 2017.

Valéria Ottyliana Guassu  
Presidente

### Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

#### RESOLUÇÃO CMPD N.º 154/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 272/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 3º, 4º e 5º da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à sudoeste do perímetro urbano, entre os bairros Terras de São José e Paineiras;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável à inclusão da matrícula números 77.530, 77.532, 52.781, sendo Gleba A com 31,8618ha, Gleba B com 36,30 há, ambas da Fazenda Baguassu e a Gleba integrante da Fazenda Anápolis com 4,5012ha, denominada Fazenda Maria Carolina, em perímetro urbano, desde que cumpridos os dispositivos legais;

Art. 2º. Por se tratar de área de restrição, os órgãos de aprovação deverão se certificar que o empreendimento atenda aos quesitos ambientais ligados a coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais, exigindo o cumprimento dos dispostos no artigo 11, inciso XIII e artigo 13, inciso X.

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin  
Presidente

### Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

#### RESOLUÇÃO CMPD N.º 155/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 284/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 3º e 4º da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento situa-se em área rural à sudeste do perímetro urbano, contígua ao bairro Sta. Elizabeth, junto ao leito da antiga FEPASA;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável à inclusão da área de 18,2967 hectares (matrícula 20.305), denominada Fazenda Maria Carolina, em perímetro urbano, desde que cumpridos os dispositivos legais;

Art. 2º. Por se tratar de área de restrição, os órgãos de aprovação deverão se certificar que o empreendimento não aumentará demasiadamente a carga de águas pluviais na bacia do Córrego Lageado, exigindo o cumprimento dos dispostos no artigo 11, inciso XIII e artigo 13, inciso X;

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin  
Presidente

### Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 213, de 29 de março de 2016

#### RESOLUÇÃO CMPD N.º 156/2017

Dispõe sobre inclusão de área Rural em Perímetro Urbano.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 158, inciso XI, da Lei Complementar n.º 213/2016, em consonância com o aprovado na reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2017, ao que se refere o Processo CMPD n.º 282/2017,

CONSIDERANDO o art. artigo 11, § 1º da LC n.º 213/2016;

CONSIDERANDO que a área do empreendimento está situada em área rural à oeste do perímetro urbano, considerada zona de expansão natural e sem restrições;

CONSIDERANDO que o processo foi analisado pelo Grupo Técnico da Prefeitura e teve parecer favorável;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública no dia 18 de dezembro p.p.;

CONSIDERANDO que compete ao CMPD dispor sobre a inclusão de área em perímetro urbano e somente após a apresentação dos projetos deliberar sobre a classificação de uso,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar parecer favorável à inclusão da gleba, desmembrada de maior porção da matrícula nº 68.696, com área territorial de 11,25 alqueires, inscrita no INCRA sob nº 629.049.010.537-9, em perímetro urbano;

Art. 2º. Recomendar que seja consultada a Cetesb solicitando um Parecer de Viabilidade de Localização para implantação de parcelamento no local, em função da proximidade com a lagoa de tratamento de esgoto da Sabesp;

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 19 de dezembro de 2017.

Angela Golin  
Presidente



### TELEFONES ÚTEIS

Albergue Municipal	3731.1595
Almoxarifado Saúde	3732.4597
Arquivo Municipal	3732.5464
Ambulatório DST/AIDS	3732.5030
Banco do Povo	3732.6101
Biblioteca Municipal	3733.6004
Camping Municipal	3731.9153
Centro Administrativo	3711.2533
Centro de Saúde I (Postão)	3711.2400
Corpo de Bombeiros	3733.1563 / 193
Conselho Tutelar	3732.1199
Centro Social Urbano	3732.1253
Demutran	3711-2557
Emapa	3733.1549
Garagem	3711.1340
Junta Militar	3733.7014
Museu Histórico Anita F. de Maria	3733.3046
Paço Municipal	3711.2500
Plantão Policial	3731.2373
Procon	3733.8277
Pronto Socorro	3733.7177 - 3733.9284 - 3731.1909
Samu	3711.1369
Tiro de Guerra	3732.0965
Velório Municipal	3732.5105
Vigilância Epidemiológica	3711.2408
Vigilância Sanitária	3732.7144



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi  
OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS/12056-8

matrícula  
= 77.530 =

ficha  
= 001 =

Avaré, 24 de fevereiro de 2015.

**ÁREA DE TERRAS**, contendo 31,8818 hectares, denominada "**GLEBA A**", desmembrada da "**FAZENDA BAGUASSU**", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: "Iniciando junto ao marco "C" cravado na linha do perímetro, na confrontação com terras da Fazenda Anápolis e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43°30', percorrendo a distância de 388,38 metros até chegar ao canto de cerca, marco nº 01; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "B" (matrícula nº 77.532), no rumo SE 83°18'19" NW, percorrendo a distância de 1.032,79 metros, até o marco de nº 30A, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a Fazenda Anápolis e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08°00' percorrendo a distância de 250,62 metros até encontrar o marco de nº 31, junto à margem do córrego; sobe pelo leito do córrego percorrendo 100,00 metros até encontrar o marco nº 32, divisório com a Fazenda Anápolis; deflete à direita, segue pela linha do perímetro rumo SE 82°00' percorrendo a distância de 315,00 metros até o marco de nº 33; deflete à direita pela linha do perímetro com os rumos SE 58°25', percorre 44,00 metros até o marco de nº 34; SE 33°56' percorrendo a distância de 38,40 metros até o marco de nº 35; SE 29°14' percorrendo a distância de 45,00 metros até o marco de nº 37; SE 68°30' percorrendo a distância de 274,00 metros até o marco nº 38, segue confrontando com a Fazenda Anápolis, nos rumos NW 78°34'49" SE e SW 69°12'47" NE, pela linha do perímetro, percorre a distância de 390,00 metros, até chegar junto ao marco "C", divisório desta gleba com terras da Gleba de nº 2, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações.

**CADASTRO:** 629.049.004.022-6, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Baguassu; área total: 137,8000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Rodovia SP 255; município: Avaré-SP; módulo rural: 40,0000 ha; n.º de módulos rurais: 2,57; módulo fiscal: 30,0000 ha; n.º de módulos fiscais: 4,59; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 137,8000 ha; nome do detentor: José Carlos Segarra Ricci; CPF: n.º 749.851.758-20; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 04.320.571-2. NIRF: n.º 0.237.874-4.

**PROPRIETÁRIOS E PROPORÇÕES:** RUTE GOMES SEGARRA, RG nº 9.340.168-SSP/SP, CPF n.º 793.918.188-20, viúva, do lar (na proporção de 2/4); RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA, RG nº 44.649.561-X-SSP/SP, CPF nº 328.777.298-85, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); e GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, RG nº 44.649.481-1-SSP/SP, CPF nº 350.726.208-83, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); todas brasileiras, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Padre Emilio Immos, nº 1.141.

**REGISTRO ANTERIOR:** R-01/40.690 de 15.02.1990, e R-06/40.690 de 24.10.2008, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves)

(continua no verso)

07V

matrícula = 77.530 = ficha = 001 =

Av-01/77.530 - Em 24 de fevereiro de 2015. **INSCRIÇÃO CAR.**  
Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, fls. 038/042), e pelo comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM em 20.02.2015, verifica-se que o imóvel desta matrícula e o das matrículas nºs 77.531 e 77.532 em virtude do desmembramento do imóvel da matrícula nº 40.690, estão inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP sob nº 35045030037593.

A Escrevente Autorizada: *Marlene Paolini Gonçalves* (Marlene Paolini Gonçalves).

R-02/77.530 - Em 24 de fevereiro de 2015. **VENDA E COMPRA.**  
Pela escritura mencionada na Av-01, as proprietárias **RUTE GOMES SEGARRA, RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA**, administradora; e **GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA**, advogada, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Minas Gerais nº 1.508, apartamento 111, já qualificadas, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula a **AGROPECUÁRIA VALENTINA LTDA**, CNPJ nº 20.587.505/0001-01, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Braz Olaia Acoستا nº 727, conjunto 2206, sala 01-A, Jardim Califórnia, pelo preço de R\$ 440.000,00. Base de cálculo: R\$ 597.981,48. Protocolado e microfilmado sob nº 211.860

A Escrevente Autorizada: *Marlene Paolini Gonçalves* (Marlene Paolini Gonçalves).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
AVARÉ - SP  
Último ato de registro  
*Marlene Paolini Gonçalves*

CÓPIA

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP**

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do artigo 19 da Lei nº 8.016/73, retratando a atual situação do imóvel com relação a registros de ônus reais, bem como de ações reais ou pessoais reipersecutórias, e abrangendo os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia 08/06 anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo, Avaré, 14 de junho de 2017.

Desta Certidão:

EMOLUMENTOS.....	R\$ 29,93
AO ESTADO.....	R\$ 8,51
AO IPESP.....	R\$ 5,82
AO SINOREG.....	R\$ 1,58
AO TRIBUNAL.....	R\$ 2,05
AO M.P.....	R\$ 1,44
TOTAL.....	R\$ 49,33

*Marlene Paolini Gonçalves*  
Escrevente

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.08.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Fátima (atual Itapeva).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi  
OFICIAL

08

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

matrícula  
= 52.781 =

ficha  
= 001 =

**ÁREA DE TERRAS**, contendo 1,860 alqueires, ou 4,5012 hectares, situada neste município, na Gleba da Fazenda Anápolis, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 17, divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci, segue confrontando com esse por cerca de arame existente na linha do perímetro percorre rumo NE 11.º27', 691,50m metros, até chegar ao marco 18, situado na margem esquerda da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, ponto divisor desta gleba com a Fazenda Anápolis, de propriedade de Mário Carlos Arnaldo Bannwart; deflete à esquerda, segue confrontando com este último, percorrendo pelo leito da cabeceira do Ribeirão Santa Bárbara, e descendo por esse percorre a extensão de 745,00 metros até chegar ao marco "A", divisor desta gleba com propriedade de José Carlos Segarra Ricci; deflete à esquerda, segue na mesma confrontação anterior por cerca de arame existente, percorre rumo SE 67.º18', 58,60 metros, até chegar ao marco 17, marco que deu início a estas medidas e confrontações.

**CADASTRO:** 629.049.004.006.4; área total: 217,5 ha; módulo fiscal: 30,0 ha; fração mínima de parcelamento: 2,0 ha.

**PROPRIETÁRIOS:** MÁRIO CARLOS ARNALDO BANNWART, RG n.º 1.393.610, CPF n.º 145.444.318-91, e s/m MARIA ADELAIDE GARCIA BANNWART, RG n.º 1.366.706, CPF n.º 212.627.518-37, brasileiros, empresários rurais, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, na Fazenda Anápolis.

**REGISTRO ANTERIOR:** R-01/49.087, de 23.12.93, deste Ofício.  
A SUBSTITUTA DA OFICIALA: Regina Maria Pancioni Bertoli (REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI).

**R-01/52.781 - Avaré. 06 de Novembro de 1.998.** Pela Escritura de 05.06.98, do 2.º Tabelião de Notas local, (L.º 295, fls. 253/254), Re-ratificada em 27.08.98, pelo mesmo Tabelião, (L.º 297, fls. 393/394), os proprietários VENDERAM o imóvel desta matrícula a JOSÉ CARLOS SEGARRA RICCI, RG n.º 6.161.040, comerciante, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nas vigências da Lei n.º 6.515/77, com RUTE GOMES SEGARRA, RG n.º 9.340.168, do lar, CPF (comum) n.º 749.851.758-20, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Padre Emílio Immos, n.º 1.151, pelo valor de R\$ 17.100,00. Protocolado e microfilmado sob n.º 110.567.  
**REGISTRADO POR:** Regina Maria Pancioni Bertoli (REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI) - SUBSTITUTA DA OFICIALA.

**Av-02/52.781 - Em 24 de abril de 2009. CADASTRO.**  
Pela escritura de 01.04.2009 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 385, fls. 334/337), instruída com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, exercícios de 2003/2004/2005, verifica-se que o imóvel desta matrícula está atualmente cadastrado no INCRA sob o nº 950.084.918.342-2, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Sítio Baguassu; área total: 4,5000 ha; classificação do imóvel: minifúndio; data da última atualização: 02.01.2008; localização: Rodovia SP 255 km 1 - Avaré - Itai, entrada à direita; município sede: Avaré - SP; módulo rural: não há; nº de módulos rurais: não há; módulo fiscal: 30,0 ha; nº (continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 130534

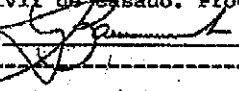


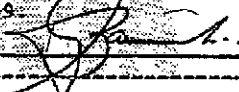
matrícula  
= 52.781 =

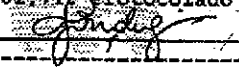
folha  
= 881 =  
verso


de módulos fiscais: 0,1500; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 4,5000 ha; nome do detentor: Rute Gomes Segarra; CPF: nº 793.918.188-20; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 05.714.275-0. NIRF: nº 7.391.450-9. Protocolado e microfilmado sob nº 171.859.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

**Av-03/52.781** - Em 24 de abril de 2009. **ÓBITO**.  
Pela escritura mencionada na Av-02, e certidão do Oficial de Registro Civil de Avaré-SP de 24.09.2007, extraída do assento nº 17.118 (Lº C-028, fls. 182 verso), verifica-se o **FALECIMENTO** do proprietário **JOSE CARLOS SEGARRA RICCI**, ocorrido em 22.09.2007, no estado civil de casado. Protocolado e microfilmado sob nº 171.859.  
A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

**R-04/52.781** - Em 24 de abril de 2009. **PARTILHA**.  
Pela escritura mencionada na Av-02, dos bens deixados por falecimento de **JOSE CARLOS SEGARRA RICCI**, verifica-se que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 46.500,00, foi **PARTILHADO** na seguinte proporção: 2/4 à viúva **RUTE GOMES SEGARRA**, CPF nº 793.918.188-20, do lar, qualificada no R-01; e às herdeiras filhas, na seguinte proporção: 1/4 a **RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA**, RG nº 44.649.561-X - SSP/SP, CPF nº 328.777.298-85; e 1/4 a **GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA**, RG. sob nº 44.649.481-1-SSP/SP, CPF nº 350.726.208-83, ambas brasileiras, solteiras, maiores, estudantes; todas residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Avenida Gilberto Filgueiras nº 840, apto. 32. Base de cálculo: R\$ 28.366,50. Protocolado e microfilmado sob nº 171.859.  
A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

**R-05/52.781** - Em 24 de fevereiro de 2015. **VENDA E COMPRA**.  
Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, folhas 038/042), as proprietárias **RUTE GOMES SEGARRA**, **RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA**, administradora; e **GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA**, advogada, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Minas Gerais nº 1.508, apartamento 111, já qualificadas, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula a **AGROPECUÁRIA VALENTINA LTDA**, CNPJ nº 20.587.505/0001-01, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Braz Oliva Acosta nº 127, conjunto 2206, sala 01-A, Jardim Califórnia, pelo preço de R\$ 60.000,00. Base de cálculo: R\$ 54.402,71. Protocolado e microfilmado sob nº 211.860.  
A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves).


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
AVARÉ - SP  
Último ato de certidão  
Escrevente Autorizada 

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP**

Desta Certidão:

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do artigo 19 da Lei nº 8.016/73, retratando a atual situação do imóvel com relação a registros de ônus reais, bem como de ações reais ou pessoais reipersecutórias, e abrangendo os títulos apresentados até o encerramento do Livro T. Protocolo nº dia 21/1 anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. Avaré, 14 de junho de 2017.

EMOLUMENTOS...	R\$ 29,93
AO ESTADO.....	R\$ 8,51
AO IPRESP.....	R\$ 5,82
AO SINOREG.....	R\$ 1,58
AO TRIBUNAL.....	R\$ 2,05
AO M. P. ....	R\$ 1,44
TOTAL.....	R\$ 49,33

  
Maria Justina Alves  
Escrevente

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.06.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Fozina (atual Itapeva).



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi  
OFICIAL

09  
Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexos da Comarca de Avaré

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula  
= 77.532 =

ficha  
= 001 =

Avaré, 24 de fevereiro de 2015.

**ÁREA DE TERRAS**, contendo 36,3000 hectares, denominada "**GLEBA B**", desmembrada da "**FAZENDA BAGUASSU**", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: "Iniciando junto ao marco "1" cravado na linha do perímetro, na confrontação com a área desmembrada denominada Gleba "A" (matrícula nº 77.530) e terras da Gleba de nº 02, segue confrontando com esta, rumo SW 43°30', percorrendo a distância de 203,98 metros até chegar ao marco 2, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue por cerca na confrontação com a área remanescente da Fazenda Baguassu, nos seguintes rumos, distâncias e marcos:- NW 64°22'30" SE, percorrendo a distância de 114,98 metros até o marco de nº 3; deflete à esquerda e segue no rumo SW 71°17'26" NE, percorrendo a distância de 233,50 metros até o marco de nº 4; deflete à esquerda e segue no rumo SW 18°13'29" NE, percorrendo a distância de 220,98 metros até o marco de nº 5; deflete à direita e segue no rumo NW 89°02'48" SE, percorrendo a distância de 242,97 metros até o marco de nº 6; deflete à direita e segue no rumo NW 73°29'29" SE, percorrendo a distância de 347,21 metros até o marco de nº 30, cravado no canto da cerca; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Anápoles e pela linha dos eucaliptos, rumo NE 08°00' percorrendo a distância de 439,38 metros até encontrar o marco de nº 30A, cravado no canto; deste marco deflete à direita, segue confrontando com a área desmembrada denominada Gleba A da Fazenda Baguassu, no rumo NW 83°18'19" SE, percorrendo a distância de 1.032,79 metros até chegar junto ao marco nº 01, ponto este de partida e inicial destas divisas e confrontações.

**CADASTRO:** 629.049.004.022-6, com os seguintes dados: denominação do imóvel: Fazenda Baguassu; área total: 137,8000 ha; classificação do imóvel: Média Propriedade Produtiva; data da última atualização: 08.11.2002; localização: Rodovia SP 255; município: Avaré-SP; módulo rural: 40,0000 ha; n.º de módulos rurais: 2,57; módulo fiscal: 30,0000 ha; n.º de módulos fiscais: 4,59; fração mínima de parcelamento: 2,0000 ha; área registrada: 137,8000 ha; nome do detentor: José Carlos Segarra Ricci; CPF: n.º 749.851.758-20; nacionalidade: brasileira; código da pessoa: 04.320.571-2. NIRF: n.º 0.237.874-4.

**PROPRIETÁRIOS E PROPORÇÕES:** RUTE GOMES SEGARRA, RG nº 9.340.168-SSP/SP, CPF nº 793.918.188-20, viúva, do lar (na proporção de 2/4); RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA, RG nº 44.649.561-X-SSP/SP, CPF nº 328.777.298-85, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); e GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, RG nº 44.649.481-1-SSP/SP, CPF nº 350.726.208-83, solteira, maior, estudante (na proporção de 1/4); todas brasileiras, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Padre Emilio Immos, nº 1.141.

**REGISTRO ANTERIOR:** R-01/40.690 de 15.02.1990, e R-06/40.690 de 24.10.2008, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada: (Marlene Paolini Gonçalves).

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Avaré - SP

12056-8-AA 130530



matrícula  
= 77.532 =

ficha  
= 001 =  
verso

Av-01/77.532 - Em 24 de fevereiro de 2015. INSCRIÇÃO CAR.  
Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, fls. 038/042), e pelo comprovante de inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM em 20.02.2015, verifica-se que o imóvel desta matrícula e o das matrículas nºs 77.530 e 77.531 em virtude do desmembramento do imóvel da matrícula nº 40.690, estão inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR/SP sob nº 35045030037593.

A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves).

R-02/77.532 - Em 24 de fevereiro de 2015. VENDA E COMPRA.

Pela escritura de 29.01.2015 do 2º Tabelião de Notas de Avaré-SP (Lº 431, fls. 43/45), as proprietárias RUTE GOMES SEGARRA; RAFAELA CRISTINA GOMES SEGARRA, administradora; e GABRIELA CAROLINA GOMES SEGARRA, advogada, residentes e domiciliadas em Avaré-SP, na Rua Minas Gerais nº 1.508, apartamento 111, já qualificadas, VENDERAM o imóvel desta matrícula a DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA, CNPJ nº 69.174.191/0001-04, com sede em Pitangueiras-SP, na Estrada Municipal Ibitiúva Bebedouro km 05, Sítio Lagoa, pelo preço de R\$ 2.000.000,00. Protocolado e microfilmado sob nº 211.861.

A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves).

R-03/77.532 - Em 06 de março de 2015. HIPOTECA CEDULAR.

Pela cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitida em Ribeirão Preto-SP em 25.02.2015, a proprietária DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA, qualificada no R-02, DEU EM HIPOTECA CEDULAR o imóvel desta matrícula a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAL, CNPJ nº 53.923.116/0001-69, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Rua Capitão Salomão nº 121, Bairro Campos Eliseos, para garantia da dívida de R\$ 7.250.000,00, pagável na praça da sede da credora, com vencimento em 24.08.2015, sendo os juros à taxa de 1,8000% nominais ao mês e 23,8721% efetivos ao ano, calculados pelo método PRICE, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Compareceram no título JOSÉ ALBERTO SCALON, RG nº 12.789.600-4, CPF nº 031.801.798-99, separado, produtor agropecuário, com endereço em Pitangueiras-SP, na Avenida Saudades nº 6, e RICARDO LODO SCALON, RG nº 40.196.873-0, CPF nº 436.179.928-89, solteiro, estudante, com endereço em Pitangueiras-SP, na Avenida Dois nº 739, ambos brasileiros (na qualidade de avalistas). Protocolado e microfilmado sob nº 212.168.

A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves).

R-04/77.532 - Em 23 de junho de 2015. HIPOTECA CEDULAR.

Pela cédula rural hipotecária nº 52937-0, emitida em Ribeirão Preto-SP em 17.06.2015, registrada neste Ofício no Lº Auxiliar 03 sob nº 26.789, a proprietária DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA, qualificada no R-02, DEU EM HIPOTECA CEDULAR o imóvel desta matrícula a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAL, qualificada no R-03, para garantia da dívida de R\$ 160.000,00, constituída por JOSÉ ALBERTO SCALON, qualificado no R-03, pagável na praça (continua na ficha 002)





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi  
OFICIAL

10  
Oficial de Registro de Imóveis  
e Anexos da Comarca de Avaré

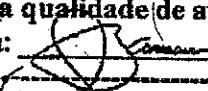
LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

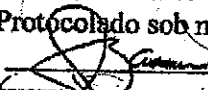
CNS 12056-8

matrícula  
= 77.532 =

ficha  
= 002 =

de emissão desta, com vencimento final em 12.04.2017, sendo os juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Compareceu no título PAULO RENATO GONCALVES FILGUEIRAS, RG nº 19.422.914-2, CPF nº 081.471.878-74, brasileiro, solteiro, administrador, residente em Ribeirão Preto-SP, na Rua Sete de Setembro nº 668, bl Djon apto 111 (na qualidade de avalista). Protocolado sob nº 213.975 em 22.06.2015.  
A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky)

Av-05/77.532 - Em 22 de setembro de 2015. ADITIVO.

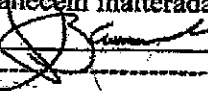
Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitido em Ribeirão Preto-SP em 26.08.2015, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI, qualificados no R-03, ADITARAM a cédula registrada sob nº 03 nesta matrícula para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.03.2016. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 215.692 em 31.08.2015.  
A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

R-06/77.532 - Em 28 de setembro de 2015. HIPOTECA CEDULAR.

Pela cédula de crédito bancário nº 552028, emitida em Ribeirão Preto-SP em 18.09.2015, a proprietária DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA, qualificada no R-02, DEU EM HIPOTECA CEDULAR o imóvel desta matrícula a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Doutor Francisco Junqueira nº 1889, Jardim Paulista, qualificada no R-03, para garantia da dívida de R\$ 70.000,00, constituída por JOSÉ ALBERTO SCALON, qualificado no R-03, pagável na praça da sede da credora, com vencimento final em 02.03.2016, sendo os juros à taxa de 2,40% ao mês, calculados pelo sistema de amortização TABELA PRICE, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Compareceu no título RICARDO LODO SCALON, qualificado no R-03 (na qualidade de avalista). Protocolado sob nº 215.964 em 21.09.2015.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

Av-07/77.532 - Em 08 de março de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitido em Ribeirão Preto-SP em 24.02.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI, qualificados no R-03, ADITARAM a cédula registrada sob nº 03 e aditada sob nº 05 ambas nesta matrícula para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.09.2016. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 218.957 em 01.03.2016.  
A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

(continua no verso)

matrícula  
= 77.532 =

ficha  
= 002 =

Av-08/77.532 – Em 15 de março de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 55202-8, emitido em Ribeirão Preto-SP em 01.03.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; JOSÉ ALBERTO SCALON; RICARDO LODO SCALON; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI, já qualificados, ADITARAM a cédula registrada sob nº 06 nesta matrícula para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 05.09.2016. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 219.143 em 08.03.2016.

A Escrevente Autorizada:  (Marlene Paolini Gonçalves).

Av-09/77.532 – Em 24 de agosto de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 49936-6, emitido em Ribeirão Preto-SP em 16.08.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI, qualificados no R-03, ADITARAM a cédula registrada sob nº 03 e aditada sob nº 05 e 07 nesta matrícula, para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.05.2017. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 222.334 em 23.08.2016.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

Av-10/77.532 – Em 24 de agosto de 2016. ADITIVO.

Pelo aditivo da cédula de crédito bancário nº 55202-8, emitido em Ribeirão Preto-SP em 16.08.2016, as partes DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA; JOSÉ ALBERTO SCALON; RICARDO LODO SCALON; e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI, já qualificados, ADITARAM a cédula registrada sob nº 06 e aditada sob nº 08 ambas nesta matrícula, para constar que foi alterado o prazo de vencimento para 02.05.2017. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Protocolado sob nº 222.338 em 23.08.2016.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

Av-11/77.532 – Em 10 de janeiro de 2017. CANCELAMENTO DE HIPOTECA.

Pela escritura de 03.01.2017 do 4º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP (Lº 2355, fls. 199/205), a credora hipotecária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI autorizou o CANCELAMENTO DO R-03 e por consequência da Av-05, Av-07 e Av-09 desta matrícula. Base de cálculo: R\$ 7.250.000,00. Protocolado sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrevente Autorizada:  (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).

Av-12/77.532 – Em 10 de janeiro de 2017. CANCELAMENTO DE HIPOTECA.

Pela escritura mencionada na Av-11, a credora hipotecária COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO – SICOOB CREDICOONAI autorizou o CANCELAMENTO DO R-04 desta matrícula. Base de cálculo: R\$ 160.000,00. Protocolado sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrevente Autorizada:  (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).

(continua na ficha 003)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi  
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

CNS 12056-8

matrícula = 77.532 =

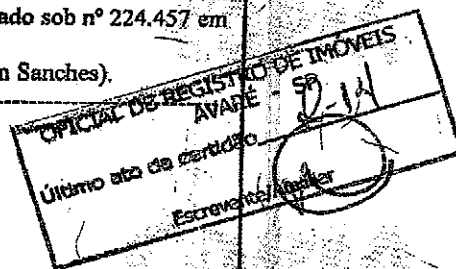
folha = 003 =

**Av-13/77.532** - Em 10 de janeiro de 2017. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.**  
Pela escritura mencionada na Av-11, a credora hipotecária **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI** autorizou o **CANCELAMENTO DO R-06** e por consequência da Av-08 e Av-10 desta matrícula. Base de cálculo: R\$ 70.000,00. Protocolado sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrevente Autorizada: *[Assinatura]* (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).

**R-14/77.532** - Em 10 de janeiro de 2017. **DACÃO EM PAGAMENTO.**  
Pela escritura mencionada na Av-11, a proprietária **DATERRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DA FLORA LTDA**, qualificada no R-02, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula a título de **DACÃO EM PAGAMENTO** a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICOOB CREDICOONAI**, CNPJ nº 53.923.116/0001-69, com sede em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Francisco Junqueira nº 1.889, Jardim Paulista, pelo valor de R\$ 11.000.000,00. Compareceu no título como interveniente devedor: José Alberto Scalon, RG nº 12.789.600-4-SSP/SP, CPF nº 031.801.798-99, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Pitangueiras-SP, na Avenida Saudade nº 06, Distrito de Ibitiúva. Protocolado sob nº 224.457 em 04.01.2017.

A Escrevente Autorizada: *[Assinatura]* (Hilde Cristina Moltzheim Sanches).



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

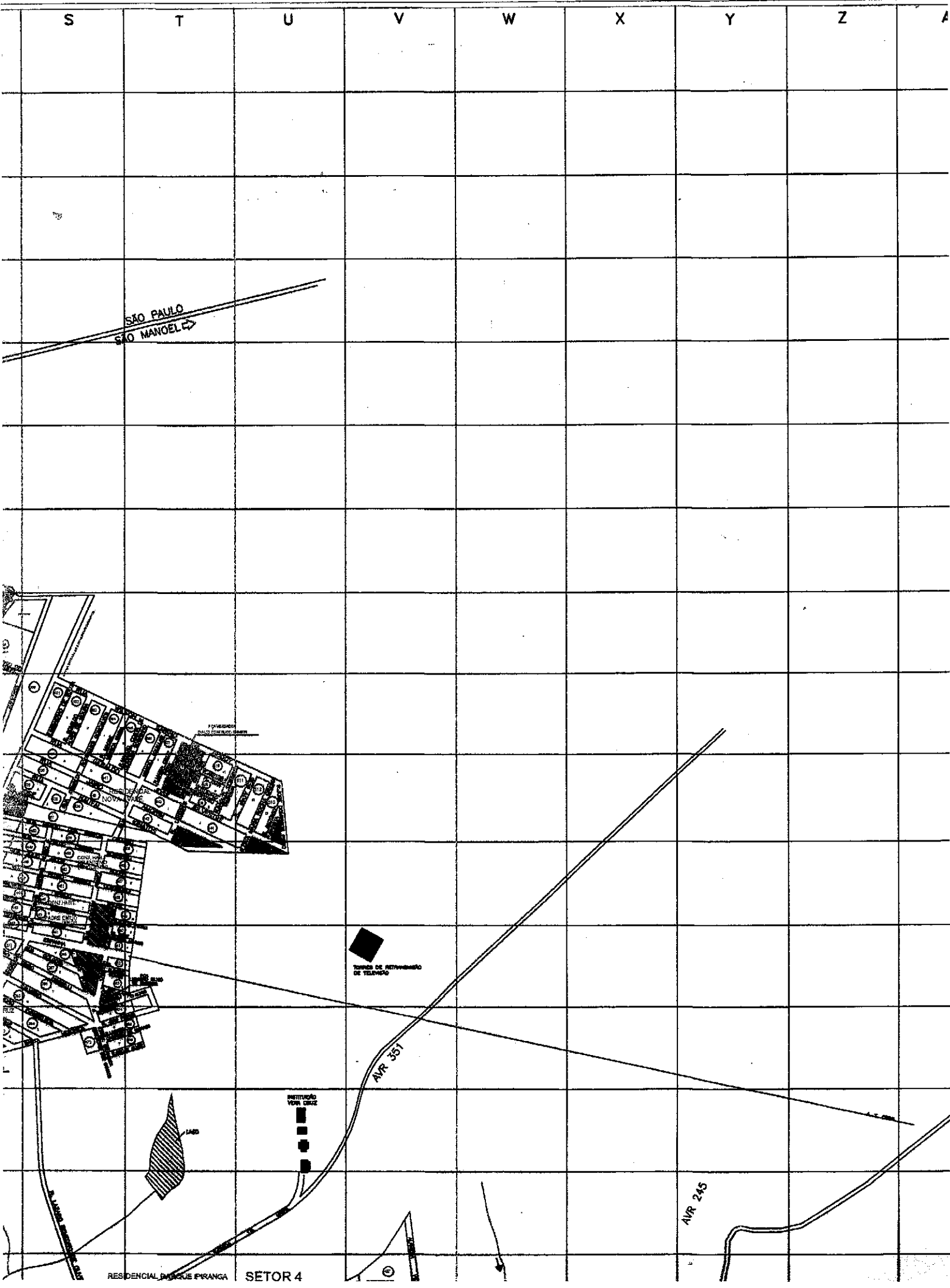
Certifico que a presente certidão é cópia autêntica da matrícula a que se refere, expedida nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, retratando a atual situação do imóvel com relação a registros de ônus reais, bem como de ações reais ou pessoais reipersecutórias, e abrangendo os títulos apresentados até o encerramento do Livro 2. Protocolado no dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. Avaré, 14 de junho de 2017.

*[Assinatura]*  
Mário Justina Alves  
Escrevente

Desta Certidão:

EMOLUMENTOS.....	R\$ 29,93
AO ESTADO.....	R\$ 8,51
AO IPSEPE.....	R\$ 5,82
AO SINDESG.....	R\$ 1,86
AO TRIBUNAL.....	R\$ 2,05
AO H.P.E.....	R\$ 1,34
TOTAL.....	R\$ 49,51

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.08.1928 a 25.11.2009, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).



# PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha:

Única

Propriedade: FAZENDA BAGUASSU

Proprietário: WP- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Município: AVARÉ

Estado UF: SP

Cartório: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

Matriculas: 77.530, 77.532 e 52.781

Área Total: 72,6890 Ha

Perímetro: 3.965,33m

Data: 01/08/2017

Escala: 1:3000

## Quadro de Áreas e Perímetros:

Matricula	Area (ha)	Perimetro (m)
77.530	31,8822 ha	3.071,78 m
77.532	36,3014 Ha	2.831,42 m
52.781	4,5054 Ha	1.728,86 m
TOTAL	72,6890 Ha	7.632,06 m

## Quadro de Assinaturas:

Prop.:

---

 WP- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Resp. Téc.:

---

 PAULO GODOY DE BARROS  
 ENG. CREA 5063065775



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

## PARECER

**Processo nº 54/2018**  
**Projeto de Lei nº 37/2018**  
**Autor: Prefeito Municipal**

***Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.***

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que objetiva a inclusão de área no perímetro urbano do Município de Avaré.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal**.

Para fins de Direito Urbanístico, inequivocamente cumpre ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município e deve ser feita de forma planejada, de acordo com as características e peculiaridades do local. A necessidade de planejamento deriva da própria Constituição, como ficou ainda mais patente com a edição da Lei 10.527/01, o Estatuto da Cidade, que exige a edição de plano diretor para as cidades com mais de 20.000 habitantes. Nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, deve ficar traçado na lei que institui o plano diretor. No município de Avaré a Lei Complementar 213/2016 que instituiu o referido Plano Diretor.

O Município, não obstante, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica. **Nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.**

Assim, para tornar possível alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

Nesse passo, também se faz necessária observar o que estabelece o Código Tributário Nacional. A área dita urbana do Município (ou o seu perímetro urbano) será aquela definida na legislação municipal. Sua delimitação, seja para fins urbanísticos ou tributários (CTN, art. 32, §§ 1º e 2º), constitui competência privativa do Município. Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

**Art. 32** - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

**§ 1º** - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

**I** - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**II** - abastecimento de água;

**III** - sistema de esgotos sanitários;

**IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

**V** - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**§ 2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.**

De acordo com o supracitado dispositivo do Código Tributário, **a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.**





## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Nesse sentido ficou estabelecido na Resolução nº 154/2017 do Conselho Municipal do Plano Diretor publicada no semanário do dia 22 de dezembro de 2017, que deu parecer favorável para inclusão da área do referido projeto de lei como área de expansão urbana.

Nessa esteira, não se vislumbra óbice à tramitação do vertente projeto.

Pelo exposto, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade. Opina, assim, esta Divisão Jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 12 de abril de 2018.

Leticia F. S. P. de Lima  
Procuradora Jurídica

José Antonio Gomes Ignácio Júnior  
OAB/SP 119.663



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 37/2018

Processo nº 54/2018


Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
PROCESSO Nº 54/2018  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 18 de abril de 2018.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 4º, em seus incisos I e XII da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse local e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal.

Para fins de Direito Urbanístico, cabe ao Município definir a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local.

Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, bem como exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macrodestinação das áreas, ficarem traçados na Lei Complementar 213/2016 que instituiu o plano diretor no município de Avaré.

O Município poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, deverá enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Assim, para tornar possível a alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Avaré, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

De acordo com o Código Tributário, a lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesse passo, a Resolução nº 154/2017 do Conselho Municipal do Plano Diretor, publicada no Semanário Oficial Eletrônico, edição nº 849 de 22 de dezembro de 2017, deu parecer favorável para inclusão da área à qual se refere o projeto de lei, como área de expansão urbana.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 18 de abril de 2018.

  
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON  
Presidente

  
CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI  
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Serviços, Obras e Administração  
Pública.

PROCESSO Nº 54/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
SÉRGIO LUIZ FERNANDES

S. Sessões, 18 de abril de 2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 54/2018

Projeto de Lei nº 37/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Comissão: Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública.

### PARECER

Acompanhando os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 37/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.S.O.A.P. - S. Sessões, 18 de abril de 2018.

  
CARLOS ALBERTO ESTATI  
Presidente

  
FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Membro

  
SERGIO LUIZ FERNANDES  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 54/2018**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR:**  
**ALESSANDRO RIOS CONFORTI**

S. Sessões, 18 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 37/2018**

**Processo nº 54/2018**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Inclui área no perímetro urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.

### RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Serviços, Obras e Administração Pública, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 37/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 18 de abril de 2018.

  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente

  
**CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI**  
Vice-Presidente